

RESOLUÇÃO CONFE Nº 178, DE 22 DE AGOSTO DE 1989

Institui penalidade para os atrasos na remessa da documentação contábil dos CONRES.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), usando de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO que tem se tornado frequente o atraso no envio da documentação referente às prestações de contas mensais por parte dos CONRES.

CONSIDERANDO que tais atrasos, além dos transtornos administrativos que causam, têm dificultado o cumprimento da CIRCULAR Nº 002/89, IGCE-1, do TCU, o CONFE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.739/65.

R E S O L V E :

Art. 1º - Os CONRES deverão remeter ao CONFE, até o dia 10 de cada mês, os comprovantes de recebimentos e de pagamentos efetuados no mês anterior para fins de registros contábeis.

Art. 2º - O não cumprimento do prazo referido, sem justificativa convincente, facultará o CONFE a utilizar o que preceitua o art. 69 do Regimento Interno, responsabilizando os gestores financeiros do CONRE infrator.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1989

Francisco de Paula Buscácio
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Extraordinária Nº 987, de 22 de agosto de 1989.

